



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - e-mail: pmeindaia@yahoo.com.br
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

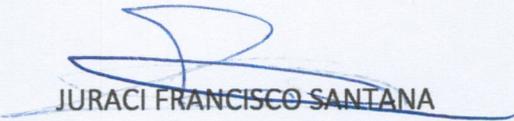
“Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.943, de 11.11.2009 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte lei, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 1.943, de 11.11.2009, passa a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá / MG, 06 de agosto de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - e-mail: pmeindaia@yahoo.com.br
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.943/2009 - ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.220/2013 E 2.354/2017

TIPO DA DIÁRIA	DESTINO	AGENTE/SERVIDOR	VALOR
DIÁRIA INTERNACIONAL	QUALQUER PAÍS	Prefeito e Vice	2.500,00
		Diretor de Departamento	2.500,00
		Secretários Municipais	2.500,00
		Advogado, Contador e Ass.	2.500,00
		Servidores Públicos Geral	2.500,00
DIÁRIA COMPLETA	CAPITAL FEDERAL	Prefeito e Vice	1.803,45
		Diretor de Departamento	768,11
		Secretários Municipais	768,11
		Advogado, Contador e Ass.	768,11
		Servidores Públicos Geral	768,11
	DEMAIS CAPITAIS E CIDADES COM MAIS DE 260 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	Prefeito e Vice	901,73
		Chefe de Depto	480,09
		Secretários Mun.	480,09
		Advogado, Contador e Ass.	480,09
DEMAIS CIDADES COM MENOS DE 260 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	Prefeito e Vice	721,37	
	Chefe de Depto	384,07	
	Secretários Mun.	384,07	
	Advogado, Contador e Ass.	384,07	
DIÁRIA PARCIAL	CIDADES COM MAIS DE 500 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO	Servidores Públicos	384,07
		Prefeito e Vice	721,37
		Chefe de Depto	384,07
		Secretários Mun.	384,07
	DEMAIS CIDADES	Advogado, Contador e Ass.	384,07
		Prefeito e Vice	250,00
		Chefe de Depto	110,00
Secretários Mun.	110,00		
Advogado, Contador e Ass.	110,00		
Servidores Públicos	110,00		

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá / MG, aos 06 de agosto de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.943, DE 11/11/2009

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”

O Povo do Município de Estrela do Indaiá, MG, por seus representantes, aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Departamento de Administração, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 12, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Chefe do Departamento que detenha delegação da competência de ordenador de despesas.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de requerimento com a exposição justificada do motivo da diária, indicando qual o interesse do município será atendido com esta.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária completa.

Parágrafo único - Entende-se como diária parcial ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e que não ocorra a pernoite, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária completa, ou seja diária parcial.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária completa, ou seja, diária parcial.

Art. 9º - Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal por documentos fiscais das despesas, salvo na condição do art. 7º, no que pertine à pousada.

Art. 10 - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 11 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o chefe de Departamento, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12 - As diárias, até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 13 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 14 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Departamento Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço, sendo as despesas com combustível ressarcidas mediante comprovação por documento fiscal hábil.

Art. 15 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 16 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 17 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Chefe do Departamento Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 18 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 19 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 20 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 21 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 22 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 23 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Departamento de Administração.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, aos 11 de novembro de 2009.

João José de Carvalho
Prefeito Municipal

Jenuína de Alcântara Carvalho
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI Nº 1.943, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR R\$	
DIÁRIA COMPLETA	Capitais e grandes Centros*	Prefeito e Vice-Prefeito Chefe de Departamento Advogado, Contador e Servidores Públicos	300,00 150,00 150,00 100,00
	Cidades de médio E pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito Chefe de Departamento Advogado, Contador Servidores Públicos	200,00 100,00 100,00 80,00
DIÁRIA PARCIAL	Capitais e grandes Centros*	Prefeito e Vice-Prefeito Chefe de Departamento e assessores Advogado, Contador Servidores Públicos	150,00 80,00 80,00 30,00
	Cidades de médio E pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito Chefe de Departamento Advogado, Contador Servidores Públicos	100,00 50,00 50,00 30,00

* Entende-se como "grandes centros", os município com mais de 100.000 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI Nº 1.943, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NOME:			
DESTINO:			
DATA DA SAÍDA	HORA:	DATA DO RETORNO	HORA:
OBJETIVO:			
VIA DE TRANSPORTE:	MOTORISTA:	PLACA DO CARRO:	
Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS:		VALOR:	
		... (...)	
LOCAL E DATA			
PARECER:			
APROVAÇÃO:			
ASS: AUTORIDADE COMPETENTE			
1ª VIA – CONTABILIDADE		2ª VIA – BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37)3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.220, DE 05/03/2013.

"Altera o art. 6º revogam-se os artigos 7º e 8º e altera o anexo I da Lei Municipal n. 1.943, de 11.11.2009 e dá outras providências".

O Povo do Município de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal n. 1.946, de 11.11.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Entende-se por diária:

I – Completa:

a) Aquela que compreender um período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede;

b) Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal.

II – Parcial:

- Aquela ocorrida por período igual ou superior a 6 (seis) horas e que não ocorra a pernoite;*
- Quando o servidor dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita, ainda que ocorra a situação prevista no inciso I deste artigo".*

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 7º e 8º da Lei Municipal n.. 1.943, de 11.11.2009.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal n.. 1.943, de 11.11.2009, passa a vigorar com a redação do anexo da presente Lei.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2013.

Mando, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 05 de março de 2013.

Dr. Tibúrcio Délbis
Prefeito Municipal

Alvimar Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37)3553-1171
 CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO I

(REF. LEI MUNICIPAL N. 1.943, DE 11.11.2009)

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	AGENTE / SERVIDOR	VALOR
DIÁRIA COMPLETA	CAPITAL FEDERAL	Prefeito e Vice-Prefeito	1.000,00
		Chefe de Departamento	400,00
		Secretários Municipais	400,00
		Advogado, Contador e Assessores. Servidores Públicos	400,00 400,00
DEMAIS CAPITAIS	DEMAIS CAPITAIS	Prefeito e Vice-Prefeito	500,00
		Chefe de Departamento	250,00
		Secretários Municipais	250,00
		Advogado, Contador e Assessores Servidores Públicos	250,00 250,00
CIDADES DE MÉDIO PORTE*	CIDADES DE MÉDIO PORTE*	Prefeito e Vice-Prefeito	400,00
		Chefe de Departamento	200,00
		Secretários Municipais	200,00
		Advogado, Contador e Assessores Servidores Públicos	200,00 200,00
CIDADES DE PEQUENO PORTE**	CIDADES DE PEQUENO PORTE**	Prefeito e Vice-Prefeito	150,00
		Chefe de Departamento	100,00
		Secretários Municipais	100,00
		Advogado, Contador e Assessores Servidores Públicos	100,00 100,00
DIÁRIA PARCIAL	CAPITAL FEDERAL	Prefeito e Vice-Prefeito	400,00
		Chefe de Departamento	200,00
		Secretários Municipais	200,00
		Advogado, Contador e Assessores Servidores Públicos	200,00 200,00
DEMAIS CAPITAIS	DEMAIS CAPITAIS	Prefeito e Vice-Prefeito	100,00
		Chefe de Departamento	45,00
		Secretários Municipais	45,00
		Advogado, Contador e Assessores Servidores Públicos	45,00 45,00
CIDADES DE MÉDIO PORTE*	CIDADES DE MÉDIO PORTE*	Prefeito e Vice-Prefeito	70,00
		Chefe de Departamento	40,00
		Secretários Municipais	40,00
		Advogado, Contador e Assessores Servidores Públicos	40,00 40,00
CIDADES DE PEQUENO PORTE**	CIDADES DE PEQUENO PORTE**	Prefeito e Vice-Prefeito	50,00
		Chefe de Departamento	35,00
		Secretários Municipais	35,00
		Advogado, Contador e Assessores. Servidores Públicos	35,00 35,00

*Entende-se por Cidades de médio porte, os Municípios com mais de 100.000 habitantes.

**Entende-se por Cidades de pequeno porte, os Municípios com menos de 100.000 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37)3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

LEI N° 2.354, DE 14.06.2017

“Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.943, de 11.11.2009 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte lei, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 1.943, de 11.11.2009, passa a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.06.2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá / MG, 14 de junho de 2017.

Hugo Geraldo Lopes
Prefeito Municipal

Renilda da Consolação Machado Gurgel
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37)3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

ANEXO I

(DA PRESENTE LEI)

(REF. LEI MUNICIPAL N. 1.943, DE 11.11.2009)

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	AGENTE / SERVIDOR	VALOR
DIÁRIA COMPLETA	CAPITAL FEDERAL	Prefeito e Vice-Prefeito	1.240,44
		Chefe de Departamento	528,32
		Secretários Municipais	528,32
		Advogado, Contador e Assessores.	528,32
		Servidores Públicos	528,32
	DEMAIS CAPITAIS	Prefeito e Vice-Prefeito	620,22
		Chefe de Departamento	330,21
		Secretários Municipais	330,21
		Advogado, Contador e Assessores	330,21
DEMAIS CIDADES	Servidores Públicos	330,21	
	Prefeito e Vice-Prefeito	496,17	
	Chefe de Departamento	264,17	
	Secretários Municipais	264,17	
	Advogado, Contador e Assessores	264,17	
Servidores Públicos	264,17		
DIÁRIA PARCIAL	CAPITAL FEDERAL	Prefeito e Vice-Prefeito	496,17
		Chefe de Departamento	264,17
		Secretários Municipais	264,17
		Advogado, Contador e Assessores	264,17
		Servidores Públicos	264,17
	DEMAIS CIDADES	Prefeito e Vice-Prefeito	124,04
		Chefe de Departamento	59,47
		Secretários Municipais	59,47
		Advogado, Contador e Assessores	59,47
Servidores Públicos	59,47		